



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 27927/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Marizópolis
DATA DE ENTRADA: 07/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.
INTERESSADOS: Miguel Neto Lins de Sousa

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00005/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

PROPONENTE: FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467

CNPJ nº 41.300.845/0001-80

RUA PROFESSOR JOSE LOPES, 53

AREIAS - SOUSA - PB - 58801-480

(83) 9167-7259

fabiokamotof5@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00005/2024 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	CONTRTAÇÃO DE CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE MARIZOPOLIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MIDIAS DIGITAIS. OBS: Matérias em rádio e sites tipo blog deve ter o alcance completo da cidade de Marizópolis-PB.	mês	12	2.200,00	26.400,00

Total:26.400,00

. - PB, 04 de Março de 2024.

FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467
41.300.845/0001-80

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DV00005/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

PROPONENTE: SERTAOPRINT COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ nº 36.165.158/0001-69
 RUA NELSON MEIRA, 119
 ESTACAO - SOUSA - PB - 58807-200
 (83) 8155-1412
 sertooprintpb@gmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DV00005/2024 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVA E OUTROS TIPOS DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS-PB OBS: Equipe e todos os equipamentos para o bom funcionamento do que se pede devem ser por conta do contratado.	mês	12	1.500,00	18.000,00
Total:					18.000,00

. - PB, 04 de Março de 2024.

SERTAOPRINT COMERCIO E SERVICO LTDA
 36.165.158/0001-69

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00005/2024
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

Interessados: Câmara Municipal de Marizópolis e: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA, FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo(a) Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

MARIZÓPOLIS - PB, 04 de Março de 2024.

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO

Assessor Jurídico
OAB-PB 22.842



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO(A) CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Gabinete da Presidência.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

MARIZÓPOLIS - PB, 23 de Fevereiro de 2024.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Chefe do Poder Legislativo



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVA E OUTROS TIPOS DE EVENT	...	mês	12
2	CONTRTAÇÃO DE CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL DA CÂMARA	...	mês	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

MARIZÓPOLIS - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Gabinete

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVA E OUTROS TIPOS DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS–PB OBS: Equipe e todos os equipamentos para o bom funcionamento do que se pede devem ser por conta do contratado.	mês	12
ETP 2	CONTRTAÇÃO DE CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE MARIZOPOLIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. OBS: Matérias em rádio e sites tipo blog deve ter o alcance completo da cidade de Marizópolis–PB.	mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à

mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 44.400,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBSUNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	FILMAGEM E TRANSMISSÃO ... DAS SESSÕES LEGISLATIV	mês	12		1.500,00	18.000,00
ETP 2	CONTRTAÇÃO DE CANAL DE ... VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS	mês	12		2.200,00	26.400,00
Total						44.400,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o conseqüente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E

CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

MARIZÓPOLIS - PB, Fevereiro de 2024.

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Gabinete



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO(A) CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

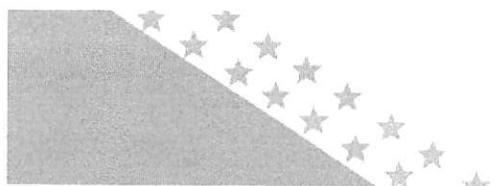
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

MARIZÓPOLIS - PB, Fevereiro de 2024.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Chefe do Poder Legislativo



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MARIZÓPOLIS - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Justificativa para a estimativa de quantitativos.

Atenciosamente,

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Gabinete

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVA E OUTROS TIPOS DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS–PB OBS: Equipe e todos os equipamentos para o bom funcionamento do que se pede devem ser por conta do contratado.	mês	12
DFD 2	CONTRATAÇÃO DE CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE MARIZOPOLIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. OBS: Matérias em rádio e sites tipo blog deve ter o alcance completo da cidade de Marizópolis–PB.	mês	12

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Entrega: Imediata.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 44.400,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

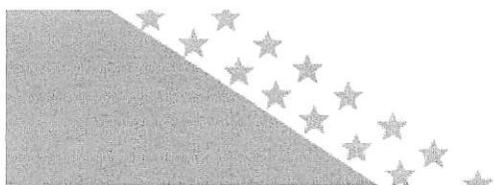
9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

MARIZÓPOLIS - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA
CHEFE DE GABINETE



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVA E OUTROS TIPOS DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS–PB OBS: Equipe e todos os equipamentos para o bom funcionamento do que se pede devem ser por conta do contratado.	mês	12	1.500,00	18.000,00
2	CONTRTAÇÃO DE CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE MARIZOPOLIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. OBS: Matérias em rádio e sites tipo blog deve ter o alcance completo da cidade de Marizópolis–PB.	mês	12	2.200,00	26.400,00
				Total	44.400,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 44.400,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

MARIZÓPOLIS - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA

Chefe de Gabinete

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00005/2024

MARIZÓPOLIS - PB, 04 de Março de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467 - R\$ 26.400,00; SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 18.000,00.** - Entidades ou profissionais muito bem conceituados no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a suas especialidades, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, as suas escolhas.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Gabinete



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00005/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVA E OUTROS TIPOS DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS–PB OBS: Equipe e todos os equipamentos para o bom funcionamento do que se pede devem ser por conta do contratado.						
SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA	mês	12	1.500,00	18.000,00	1	
2 - CONTRAÇÃO DE CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE MARIZOPOLIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. OBS: Matérias em rádio e sites tipo blog deve ter o alcance completo da cidade de Marizópolis–PB.						
FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS	mês	12	2.200,00	26.400,00	1	
05751045467						

MARIZÓPOLIS - PB, 04 de Março de 2024

RESULTADO FINAL:

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA

- FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS Chefe de Gabinete
05751045467.

41.300.845/0001-80

Item(s): 2.

Valor: R\$ 26.400,00

- SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA.

36.165.158/0001-69

Item(s): 1.

Valor: R\$ 18.000,00



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: : 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

MARIZÓPOLIS - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

MARIA IZABEL LINS MACIEL DE SOUSA
Tesoureira

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVA E OUTROS TIPOS DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZOPOLIS–PB OBS: Equipe e todos os equipamentos para o bom funcionamento do que se pede devem ser por conta do contratado.	mês	12
2	CONTRTAÇÃO DE CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL DA CÂMARA DE MARIZOPOLIS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MIDIAS DIGITAIS. OBS: Matérias em rádio e sites tipo blog deve ter o alcance completo da cidade de Marizópolis–PB.	mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão

aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

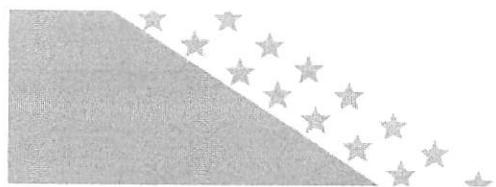
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MARIZÓPOLIS - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

ESTEFANIA REJANE OLIVEIRA DE LIMA
Chefe de Gabinete



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO(A) CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

MARIZÓPOLIS - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Chefe do Poder Legislativo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 15:15:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 27927/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis
Número da Licitação: 00005/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 04/03/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Marizópolis
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 44.400,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 26.400,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Fabio Rodrigues Estrela Dantas 05751045467

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.300.845/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sertao Print Comercio E Servico Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 36.165.158/0001-69

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	787bae3a54a8d2dc0d5e3f380d39b801
Autorização da autoridade competente	Sim	f1292944262eef9e721c9075343500c3
Estimativa da despesa	Sim	39a5bd918f42a8a64869622ac2e70502
Estudo Técnico Preliminar	Sim	c8fd62ff8d420d268d0db92221dd233f
Formalização de demanda	Sim	47dd20214ed81b0c744f9e7e6843feb8
Justificativa de preço	Sim	8ac1c1520bc0a80d5cdf888734615be1
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e276ebfbc356f413d8352f26bda1bd4c
Previsão Orçamentária	Sim	2ff5c07e14f16bf53080ef7cdf31595c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2a5065ac4c05619479e3f0a59c6b3eb8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Fabio Rodrigues Estrela Dantas 05751045467	Sim	89b2cad57352b1292391860342d60f90
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Sertao Print Comercio E Servico Ltda	Sim	948340e3b4ed229e4f81d61b71581cca

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 36.165.158/0001-69

Razão Social: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA

Nome Fantasia: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA

Certidão emitida às 14:35 de 31/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EbaW.U0Wm**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.165.158/0001-69
Certidão nº: 7247856/2024
Expedição: 31/01/2024, às 14:23:16
Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.165.158/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

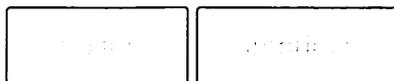
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.165.158/0001-69
Razão Social: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R NELSON MEIRA 119 / ESTACAO / SOUSA / PB / 58807-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011302084354279503

Informação obtida em 31/01/2024 14:15:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **BA1F.5869.6087.F224**

Emitida no dia 31/01/2024 às 14:18:58

Nome Empresarial:

SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA

Endereço:

NELSON MEIRA

Número:

119

Complemento:

Bairro:

ESTACAO

Município:

SOUSA

CEP:

58807-200

Inscr. Estadual:

16.358.897-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

36.165.158/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 36.165.158/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:12 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **172C.0A81.1EB5.E3CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ALEXANDRE ABRANTES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007114, registrado em 30/12/2001, inscrito no CPF nº 02296604447, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02296604447	007114	JOSE ALEXANDRE ABRANTES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2023 16:38 SOB Nº 20235294357.
PROTOCOLO: 235294357 DE 09/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303389464. CNPJ DA SEDE: 36165158000169.
NIRE: 25200927583. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2023.
SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **MARCELINO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de agosto de 1994, natural de Sousa - PB, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.721.402 SSDS/PB e CPF nº. 096.052.454-18, residente e domiciliado na Rua Ivo Cordeiro Cavalcante nº S/N, Quadra 142, Bairro Gato Preto, Sousa/PB, CEP 58.802-082, e o Sr. **ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de março de 1987, natural de Sousa - PB empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.875.187 SSP/PB e CPF nº. 059.069.634-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Otavio Mariz, nº 54, andar 1, Bairro Centro, Marizópolis/PB, CEP 58.819-000, únicos sócios da sociedade limitada com a denominação social de: **SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede na Rua Nelson Meira, nº 119, Bairro Estação, Sousa/PB, CEP: 58.807-200, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire n.º 25200927583, por despacho em 28/01/2020, e com registro no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ: sob o n.º 36.165.158/0001-69, resolvem assim alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sr. **ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO**, que possui na sociedade R\$ 14.500 (Quatorze Mil e Quinhentas) quotas no valor total de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal ao senhor **MARCELINO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de agosto de 1994, natural de Sousa - PB, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.721.402 SSDS/PB e CPF nº. 096.052.454-18, residente e domiciliado na Rua Ivo Cordeiro Cavalcante nº S/N, Quadra 142, Bairro Gato Preto, Sousa/PB, CEP 58.802-082, o qual ingressa neste ato na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio retirante **ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO**, dá ao sócio ingressante **MARCELINO DE SOUSA CARVALHO**, plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em R\$ 29.000 (Vinte Nove Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Único Sócio	%	Quotas	Valor R\$
MARCELINO DE SOUSA CARVALHO	100,00	29.000	29.000,00
Total	100,00	29.000	29.000,00

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

CLÁUSULA QUARTA: Com a retirada do sócio **ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **MARCELINO DE SOUSA CARVALHO**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete o administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

 **CLÁUSULA QUINTA:** O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de Sociedade Unipessoal Limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

 **CLÁUSULA SEXTA:** A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

CLÁUSULA OITAVA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

MARCELINO DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de agosto de 1994, natural de Sousa - PB, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.721.402 SSDS/PB e CPF nº. 096.052.454-18, residente e domiciliado na Rua Ivo Cordeiro Cavalcante nº S/N, Quadra 142, Bairro Gato Preto, Sousa/PB, CEP 58.802-082, **Único Sócio** da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede na Rua Nelson Meira, nº 119, Bairro Estação, Sousa/PB, CEP 58.807-200, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire n.º 25200927583, por despacho em 28/01/2020, e com registro no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ: sob o n.º 36.165.158/0001-69 RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, cujo nome de fantasia é: **SERTÃO PRINT**.

 **CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, na Rua Nelson Meira, nº 119, Bairro Estação, Sousa/PB, CEP 58.807-200.

 **CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da sociedade limitada unipessoal é de Impressão de material para uso publicitário, na sua **Atividade Principal**, e nas **Atividades Secundárias** de Atividades de Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, páscoa, natal, ano novo; Impressão de material para outros usos, impressão de outdoor; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Edição de jornais diários; Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, lonas, banner; Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, adesivos, lonas, banner; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, edição de vídeo; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Laboratórios fotográficos; Filmagem de festas e eventos; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviço de cartões de visita, crachás; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

Treinamento em informática, edição de artes; Outras atividades de serviços pessoais, adesivagem.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa teve início em 28/01/2020, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por seu único sócio.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) divididos em 29.000 (Vinte e Nove Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído:

Único Sócio	%	Quotas	Valor R\$
MARCELINO DE SOUSA CARVALHO	100,00	29.000	29.000,00
Total	100,00	29.000	29.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

 **CLÁUSULA OITAVA:** A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **MARCELINO DE SOUSA CARVALHO**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de Sociedade Unipessoal Limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

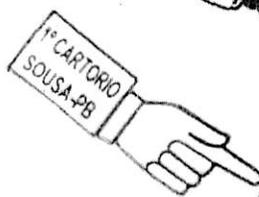
 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Sousa, Estado do Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

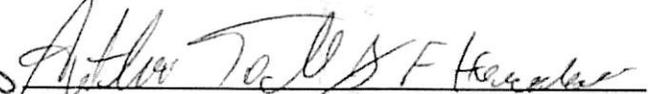
CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sousa  07 de março de 2023.


MARCELINO DE SOUSA CARVALHO




ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO

FRANCISCO PEREIRA GADELHA Titular Terezinha de Lencina Gadelha Adv.
Serviço Notarial e Registral



RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023 - 000719

Reconheço por semelhança a firma de:

ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO

Doi fe, em testemunho da verdade. Sousa - PB, 09/03/2023 16:42:31

EMOL:RS 12,50 FEPJ:RS 2,50 FARPEN RS 0,38 ISS:RS 0,38

SELO DIGITAL: ANY64566 - F6CX

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MARILIA DE LIMA BARBOSA - ESCRIVENTE

GN CARTÓRIO NOTARIAL - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTESTO DE TÍTULO
2º OFÍCIO DE SOUSA - PB R. Cel. José Vicente, 40 - Centro - Sousa/PB - CEP: 58.600-000
 Telefone: (35) 3521-2668 - CNPJ: 09.318.940/0001

Reconheço, por semelhança, a(s) / a(s)
 MARCELLINO DE SOUSA CARVALHO

Em testada verdade, Sousa-PB em 03/03/2024 às 16h:46m
 Marcella Sarmento Vieira Brasil Solim Subscrito
 (2023-000830)ENDL:R\$ 12,50 FRENTERS 0,00 LITERS 2,50 ISS
 BELO DIGITAL: ADC19012-2MCK

Confira a autenticidade em <http://st7prodigital.com.br>

CANTORIO
2º OFÍCIO DE SOUSA
 Miguel N. L. de Sousa

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2024. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Chefe do Poder Legislativo, em 04/03/2024.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00005/2024. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Fabio Rodrigues Estrela Dantas 05751045467 - CNPJ 41.300.845/0001-80. Sertao Print Comercio e Servico Ltda - CNPJ 36.165.158/0001-69. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Edilson Alves - Terreo - - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 98131-4450.

. - PB, 04 de Março de 2024

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA - Chefe do Poder Legislativo

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: : 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). VIGÊNCIA: até 04/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Marizópolis e: CT Nº 00006/2024 - 04.03.24 - SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 18.000,00; CT Nº 00007/2024 - 04.03.24 - FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467 - R\$ 26.400,00.



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: : 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

MARIZÓPOLIS - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

MARIA IZABEL LINS MACIEL DE SOUSA
Tesoureira



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 36.165.158/0001-69

Razão Social: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA

Nome Fantasia: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA

Certidão emitida às 14:35 de 31/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EbaW.U0Wm**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.165.158/0001-69
Certidão nº: 7247856/2024
Expedição: 31/01/2024, às 14:23:16
Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.165.158/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

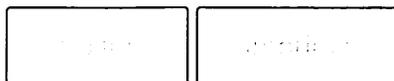
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.165.158/0001-69
Razão Social: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA
Endereço: R NELSON MEIRA 119 / ESTACAO / SOUSA / PB / 58807-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011302084354279503

Informação obtida em 31/01/2024 14:15:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **BA1F.5869.6087.F224**

Emitida no dia 31/01/2024 às 14:18:58

Nome Empresarial:

SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA

Endereço:

NELSON MEIRA

Número:

119

Complemento:

Bairro:

ESTACAO

Município:

SOUSA

CEP:

58807-200

Inscr. Estadual:

16.358.897-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

36.165.158/0001-69

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 36.165.158/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:12 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **172C.0A81.1EB5.E3CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, JOSE ALEXANDRE ABRANTES DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007114, registrado em 30/12/2001, inscrito no CPF nº 02296604447, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02296604447	007114	JOSE ALEXANDRE ABRANTES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2023 16:38 SOB Nº 20235294357.
PROTOCOLO: 235294357 DE 09/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303389464. CNPJ DA SEDE: 36165158000169.
NIRE: 25200927583. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2023.
SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

Pelo presente instrumento particular, o Sr. **MARCELINO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de agosto de 1994, natural de Sousa - PB, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.721.402 SSDS/PB e CPF nº. 096.052.454-18, residente e domiciliado na Rua Ivo Cordeiro Cavalcante nº S/N, Quadra 142, Bairro Gato Preto, Sousa/PB, CEP 58.802-082, e o Sr. **ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11 de março de 1987, natural de Sousa - PB empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.875.187 SSP/PB e CPF nº. 059.069.634-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Otavio Mariz, nº 54, andar 1, Bairro Centro, Marizópolis/PB, CEP 58.819-000, únicos sócios da sociedade limitada com a denominação social de: **SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede na Rua Nelson Meira, nº 119, Bairro Estação, Sousa/PB, CEP: 58.807-200, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire n.º 25200927583, por despacho em 28/01/2020, e com registro no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ: sob o n.º 36.165.158/0001-69, resolvem assim alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Sr. **ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO**, que possui na sociedade R\$ 14.500 (Quatorze Mil e Quinhentas) quotas no valor total de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, retira-se da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo mesmo valor nominal ao senhor **MARCELINO DE SOUSA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de agosto de 1994, natural de Sousa - PB, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.721.402 SSDS/PB e CPF nº. 096.052.454-18, residente e domiciliado na Rua Ivo Cordeiro Cavalcante nº S/N, Quadra 142, Bairro Gato Preto, Sousa/PB, CEP 58.802-082, o qual ingressa neste ato na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio retirante **ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO**, dá ao sócio ingressante **MARCELINO DE SOUSA CARVALHO**, plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em R\$ 29.000 (Vinte Nove Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

Único Sócio	%	Quotas	Valor R\$
MARCELINO DE SOUSA CARVALHO	100,00	29.000	29.000,00
Total	100,00	29.000	29.000,00

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

CLÁUSULA QUARTA: Com a retirada do sócio **ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **MARCELINO DE SOUSA CARVALHO**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete o administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

 **CLÁUSULA QUINTA:** O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de Sociedade Unipessoal Limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

 **CLÁUSULA SEXTA:** A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

CLÁUSULA OITAVA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

MARCELINO DE SOUSA CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11 de agosto de 1994, natural de Sousa - PB, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.721.402 SSDS/PB e CPF nº. 096.052.454-18, residente e domiciliado na Rua Ivo Cordeiro Cavalcante nº S/N, Quadra 142, Bairro Gato Preto, Sousa/PB, CEP 58.802-082, **Único Sócio** da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede na Rua Nelson Meira, nº 119, Bairro Estação, Sousa/PB, CEP 58.807-200, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob Nire n.º 25200927583, por despacho em 28/01/2020, e com registro no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ: sob o n.º 36.165.158/0001-69 RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, cujo nome de fantasia é: **SERTÃO PRINT**.

 **CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, na Rua Nelson Meira, nº 119, Bairro Estação, Sousa/PB, CEP 58.807-200.

 **CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da sociedade limitada unipessoal é de Impressão de material para uso publicitário, na sua **Atividade Principal**, e nas **Atividades Secundárias** de Atividades de Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, páscoa, natal, ano novo; Impressão de material para outros usos, impressão de outdoor; Serviços de encadernação e plastificação; Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem; Edição de jornais diários; Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, lonas, banner; Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, adesivos, lonas, banner; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, edição de vídeo; Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; Laboratórios fotográficos; Filmagem de festas e eventos; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviço de cartões de visita, crachás; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

Treinamento em informática, edição de artes; Outras atividades de serviços pessoais, adesivagem.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa teve início em 28/01/2020, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por seu único sócio.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da Sociedade Limitada Unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) divididos em 29.000 (Vinte e Nove Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído:

Único Sócio	%	Quotas	Valor R\$
MARCELINO DE SOUSA CARVALHO	100,00	29.000	29.000,00
Total	100,00	29.000	29.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

 **CLÁUSULA OITAVA:** A administração da Sociedade Limitada Unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **MARCELINO DE SOUSA CARVALHO**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de Sociedade Unipessoal Limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

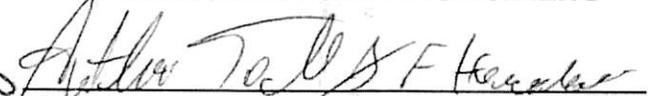
 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Sousa, Estado do Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

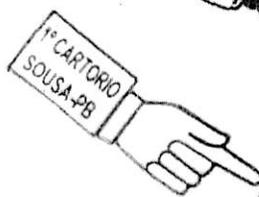
CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE UNIPESSOAL "SERTÃO PRINT COMERCIO E SERVIÇO LTDA"

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sousa  07 de março de 2023.


MARCELINO DE SOUSA CARVALHO


ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO



RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2023 - 000719

Reconheço por semelhança a firma de:

ARTHUR TALLYS FERNANDES HERCULANO

Doi fe, em testemunho da verdade. Sousa - PB, 09/03/2023 16:42:31

EMOL:RS 12,50 FEPJ:RS 2,50 FARPEN RS 0,38 ISS:RS 0,38

SELO DIGITAL: ANY64566 - F6CX

Corrija a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MARILIA DE LIMA BARBOSA - ESCRIVENTE

GN CARTÓRIO NOTARIAL - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PROTESTO DE TÍTULO
2º OFÍCIO DE SOUSA - PB R. Cel. José Vicente, 40 - Centro - Sousa/PB - CEP: 58.600-000
 Telefone: (35) 3521-2668 - CNPJ: 09.318.940/0001

Reconheço, por semelhança, a(s) / a(s)
 MARCELLINO DE SOUSA CARVALHO

 Em testada verdade, Sousa-PB em 03/2023 às 16h 04m
 Marcella Sarmento Vieira Brasil Solim Subscrito
 (2023-000830)ENDL:R\$ 12,50 FRENTERS 0,00 LITERS 2,50 ISS
 BELO DIGITAL: ADC19012-2MCK
 Confira a autenticidade em <http://st7.prod.gigadigital.com.br>

CANTORIO
2º OFÍCIO DE SOUSA
 Miguel N. L. de Sousa



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 15:20:02 foi protocolizado o documento sob o N° 27933/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Número do Contrato: 000000062024

Data da Publicação: 07/03/2024

Data da Assinatura: 04/03/2024

Data Final do Contrato: 04/03/2025

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

Contratado (Nome): Sertao Print Comercio E Servico Ltda

Contratado (CNPJ): 36.165.158/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bdd1a80ed723bfa3129ae288365067c6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	dfc2e1c231f6ac286587cd69c09c06ea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2ff5c07e14f16bf53080ef7cdf31595c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	dfc2e1c231f6ac286587cd69c09c06ea
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 27927/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Marizópolis**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 15:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27933/24 ao Documento 27927/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27927/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	28 - 41	dfc2e1c231f6ac286587cd69c09c06ea
Comprovante de publicidade	42	bdd1a80ed723bfa3129ae288365067c6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	2ff5c07e14f16bf53080ef7cdf31595c
Comprovantes de regularidade da contratada	44 - 57	dfc2e1c231f6ac286587cd69c09c06ea
RECIBO PROTOCOLO	58	454f5cf5eb072a663aec58c56b160dfa0

João Pessoa, 07 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240226DV00005

CONTRATO Nº: 00007/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Marizópolis - PB, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Chefe do Poder Legislativo Miguel Neto Lins de Sousa, Brasileiro, Casado, Empresário, , CPF nº 000.000.000-00, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467 - RUA PROFESSOR JOSE LOPES, 53 - AREIAS - SOUSA - PB, CNPJ nº 41.300.845/0001-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00005/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00005/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 26.400,00 (VINTE E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 2.200,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada

no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: : 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 04/03/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no

63
âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37,

da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

. - PB, 04 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Chefe do Poder Legislativo

PELO CONTRATADO

FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS
05751045467

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2024. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência. RATIFICAÇÃO: Chefe do Poder Legislativo, em 04/03/2024.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00005/2024. OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Fabio Rodrigues Estrela Dantas 05751045467 - CNPJ 41.300.845/0001-80. Sertao Print Comercio e Servico Ltda - CNPJ 36.165.158/0001-69. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Severino Jerônimo de Carvalho, 34 - Edilson Alves - Terreo - - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 98131-4450.

. - PB, 04 de Março de 2024

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA - Chefe do Poder Legislativo

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: : 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). VIGÊNCIA: até 04/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Marizópolis e: CT Nº 00006/2024 - 04.03.24 - SERTAO PRINT COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 18.000,00; CT Nº 00007/2024 - 04.03.24 - FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467 - R\$ 26.400,00.



MARIZÓPOLIS

Continua Crescendo!



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: : 01.031.2001.2001; Elemento de Despesas: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

MARIZÓPOLIS - PB, 22 de Fevereiro de 2024.

MARIA IZABEL LINS MACIEL DE SOUSA
Tesoureira

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.300.845/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/03/2021
NOME EMPRESARIAL FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R PROFESSOR JOSE LOPES	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.801-480	BAIRRO/DISTRITO AREIAS	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIOKAMOTOF5@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9167-7259	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2024** às **11:53:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO

CÓDIGO: **C43E.B45E.BCBA.B996**

Emitida no dia 18/02/2024 às 11:59:29

Nome Empresarial:

FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467

Endereço:

PROFESSOR JOSE LOPES

Número:

53

Complemento:

Bairro:

AREIAS

Município:

SOUSA

CEP:

58801-480

Inscr. Estadual:

16.393.802-4

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

41.300.845/0001-80

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467
CNPJ: 41.300.845/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:28 do dia 18/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2024.

Código de controle da certidão: **9A45.C8EB.95E6.3C7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.300.845/0001-80
Razão Social: FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS
Endereço: R PROFESSOR JOSE LOPES 53 / AREIAS / SOUSA / PB / 58801-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021102121381243860

Informação obtida em 18/02/2024 11:58:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA 08999674000153 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050	Número 60796 Emissão 18/02/2024 12:39:53
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO: 15937 CNPJ/CPF: 41.300.845/0001-80 NOME: FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467 ENDEREÇO: R PROF. JOSE LOPES, 53 COMPLEMENTO: BAIRRO: AREIAS CIDADE: SOUSA CEP: 58801480 UF: PB QUADRA: LOTE:		
ORIGEM DA INSCRIÇÃO		
CADASTRO ECONÔMICO		
INSCRIÇÕES VINCULADAS		
01090450032001		
FINALIDADE		
Atualização		
OBSERVAÇÕES		
ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS		
<p style="text-align: center;">RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS</p>		
<p style="text-align: center;">VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.</p>		
AUTENTICIDADE: LUNPN5616TT120240218 INTERNET		

DPCERTNV102013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.300.845/0001-80
Certidão n°: 11118734/2024
Expedição: 18/02/2024, às 15:35:50
Validade: 16/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS 05751045467 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.300.845/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.300.845/0001-80

Razão Social: FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS

Nome Fantasia: FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS

Certidão emitida às 15:58 de 18/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4oiM.6Lck**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 41.300.845/0001-80

Razão Social: FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS

Nome Fantasia: FABIO RODRIGUES ESTRELA DANTAS

Certidão emitida às 15:58 de 18/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JXv2.FO5W**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 15:22:10 foi protocolizado o documento sob o N° 27939/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Marizópolis, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Miguel Neto Lins de Sousa.

Número do Contrato: 000000072024

Data da Publicação: 07/03/2024

Data da Assinatura: 04/03/2024

Data Final do Contrato: 04/03/2025

Valor Contratado: R\$ 26.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FILMAGENS E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CANAL DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAL INCLUINDO SERVIÇOS DE DESIGN E MÍDIAS DIGITAIS A CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.

Contratado (Nome): Fabio Rodrigues Estrela Dantas 05751045467

Contratado (CNPJ): 41.300.845/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bdd1a80ed723bfa3129ae288365067c6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c64a0ac914e4b5246a5805c670275913
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2ff5c07e14f16bf53080ef7cdf31595c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ea66d0a3e8f4568437e1e5c988dd901d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 27927/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Marizópolis**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/03/2024 às 15:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27939/24 ao Documento 27927/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27927/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	60 - 64	ea66d0a3e8f4568437e1e5c988dd901d
Comprovante de publicidade	65	bdd1a80ed723bfa3129ae288365067c6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	66	2ff5c07e14f16bf53080ef7cdf31595c
Comprovantes de regularidade da contratada	67 - 74	c64a0ac914e4b5246a5805c670275913
RECIBO PROTOCOLO	75	2cb9ed58064dc2af67f1ca48ac1b4c70

João Pessoa, 07 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB